



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 24 de abril de 1991

EMENDA Nº 03 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
de 24 de abril de 1991.

Altera a redação do artigo 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E A MESA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º O artigo 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Poder Executivo elaborará nos seguintes prazos:

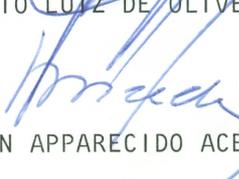
- I - o Plano Diretor: até a data de 02 de junho de 1991;
- II - a Lei de Zoneamento: até dois meses contados da data da aprovação do Plano Diretor pela Câmara Municipal;
- III - a Lei de Parcelamento de Solo, Código de Obras e o Código de Posturas: até dois meses contados da data da aprovação da Lei de Zoneamento pela Câmara Municipal;
- IV - o Plano Diretor de Desenvolvimento Rural: até dois meses contados da data de aprovação das leis previstas no inciso anterior pela Câmara Municipal."

Artigo 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 24 de abril de 1991


a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Presidente da Câmara


a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO - 1º Secretário


a) WILSON APPARECIDO ACEDO - 2º Secretário